



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIA
CNPJ/CPF : 18.308.759/0001-00
Empreendimento : MUNICIPIO DE PEDRA DO INDAIA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida 1º de Março número/km 891 Bairro Centro Cep 35565-000 Pedra do Indaiá - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Pedra do Indaiá (LAT) -20.2502, (LONG) -45.2052
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 1936/2021

Motivo da decisão:

Considerando as informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a necessidade de apresentação de documento autorizativo para a intervenção ambiental e o não atendimento à legislação vigente e normas técnicas aplicáveis à gestão e destinação final adequada aos resíduos gerados pela atividade, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Município de Pedra do Indaiá" para a atividade de "Estação de Tratamento de esgoto sanitário", código E-03-06-9, no município de Pedra do Indaiá-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 25/08/2021 17:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.